Ofício nº 194 /2016/GP-AB

Água Boa/MT, 11 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1332 "***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar por Utilidade Pública, mediante acordo, Imóveis Urbanos e dá outras providências***", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa, em regime de ***Urgência Urgentíssima.***

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1433/16 FOLHA
HORA 11:04 DATA 11/08/16

Exmo. Sr
Vereador **GILNEI MACARI**
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 1332, de 11 de Agosto de 2016 – do Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar por Utilidade Pública, mediante acordo, Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 5º, alínea "i", da Lei Federal nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, atualizada pela Lei nº. 9.785, de 29.1.1999, e demais disposições legais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por Utilidade Pública, mediante acordo, imóvel urbano, conforme descrito a seguir: uma área de 12.207 m2 (doze mil duzentos e sete metros quadrados), correspondente a 1,2207 hectares, conforme memorial descritivo, anexo, desmembrada da matricula 805 CRI de Água Boa-MT, de propriedade de Participações e Empreendimentos Vormsi LTDA.

Art. 2º - A área ora desapropriada será compensada como área institucional em futuro loteamento a ser implantado no imóvel, em conformidade com a Lei Federal 6766/79 e a Lei Municipal 047/2009.

Art. 3º - Considera-se quitado o asfaltamento, implantado no limite do imóvel, 4585 m2, correspondentes a Avenida Universitária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação e ou permuta correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1332 **DE** 11 **DE AGOSTO DE 2016.**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública, mediante acordo, o imóvel urbano conforme caracterizado no presente Projeto de Lei.

As áreas objeto deste Projeto de Lei fazem parte da projeção da Avenida Araguaia que dará acesso aos setores Araguaia Parque e Universitário

Por trata-se de uma obra estruturante, de relevante importância para o traçado urbanístico da cidade, contamos com a colaboração dos Nobres Edis, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal